DECRETO Nº 2.759, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

"Dispõe sobre o Regulamento da Campanha de Premiação do IPTU 2016 e institui a Comissão Organizadora da Campanha de Premiação do IPTU 2016 e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a "Campanha de Premiação do IPTU 2016", conforme o art. 6º da Lei 874, de 19 de dezembro de 2011, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 2º A "Campanha de Premiação do IPTU 2016", denominada simplesmente CAMPANHA, tem como objetivo incentivar o contribuinte a quitar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Taxa de Serviços Urbanos – TSU nos seus respectivos vencimentos, bem como a distribuição de prêmios aos contribuintes adimplentes com os tributos municipais mediante a realização de sorteio.

Art. 3º A CAMPANHA teve seu início no dia 10 de junho e terminará no dia 22 de outubro do corrente ano, dia da realização do sorteio dos prêmios.

Parágrafo Único. Havendo qualquer imprevisto que impeça a realização do sorteio, a Comissão Organizadora designará outra data, estendendo-se desta forma, a data de término da campanha até o dia da realização do sorteio.

Art. 4º Poderá participar da CAMPANHA toda pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não do IPTU, portadora do cupom da presente campanha, doravante denominado PARTICIPANTE.

Art. 5º Não terão direito de participar da CAMPANHA os contribuintes proprietários ou possuidores de imóveis beneficiados com isenção ou imunidade do IPTU, conforme Lei Municipal.

Art. 6º Cada imóvel tributado pelo IPTU terá direito a um cupom, que deverá ser destacado do carnê do IPTU 2016.

Art. 7º O cupom para o sorteio poderá ser preenchido no nome do contribuinte do IPTU ou de qualquer pessoa física ou jurídica, devendo ser preenchido de forma legível, especificando o nome, o endereço e um telefone para contato.

Parágrafo Único. Caso o contemplado não seja o contribuinte do IPTU, deverá, para recebimento do prêmio, apresentar o comprovante original de quitação do IPTU 2016 do imóvel a que se refere o cupom contemplado, sendo vedada cópia reprográfica, salvo se autenticada em cartório.

Art. 8º O cupom devidamente preenchido deverá ser depositado em uma urna instalada no Departamento de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul até o dia 21 de outubro de 2016.

Art. 9º O sorteio será realizado com a presença da Comissão Organizadora e da comunidade, no dia 22 de outubro de 2016.

Art. 10 O cupom contemplado que não esteja preenchido nos termos do art. 7º ou não sendo possível a correta identificação do PARTICIPANTE, o prêmio será atribuído ao proprietário ou posseiro do imóvel cadastrado na época do sorteio.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao cupom contemplado que não esteja preenchido.

Art. 11 Os sorteios serão realizados através da retirada manual do cupom diretamente de uma urna contendo todos os cupons da CAMPANHA.

Art. 12 Para fins de acompanhamento, fiscalização, publicidade e transparência pública do sorteio, além da imprensa local, serão convidados três (três) munícipes presentes no evento, sendo 1 (um) para a retirada do cupom da urna e 2 (dois) para acompanhar o processo de verificação da presença de débitos do imóvel e do contribuinte do IPTU.

Art. 13 Os PARTICIPANTES da campanha concorrerão aos prêmios na modalidade de sorteio, conforme relação nominal abaixo que serão sorteados na seguinte ordem:

I – 01 Forno microondas em inox, capacidade mínima de 30litros, desodorizador, autodescongelamento, função auto reaquecimento, trava de segurança, selo procel classificação “A” em consumo de energia, com manual em português, garantia de 12 meses, 110/220V.

II – 01 Forno elétrico 44 litros com capacidade para 44 litros, em inox, sistema autolimpante, timer, luz interna, janela de exaustão, controle automático de temperatura, 110/220V.

III – 01 Máquina de lavar roupa automática 10kg, com vários programas de lavagem e centrifugação . Rotação de motor (centrifugação) selo procel e classificação "A" em consumo de energia, alimentação 110/220 V, manual em Português, garantia de 12 meses.

IV – 01 TV Led 43" ful HD , áudio ou superior, com entradas HDMI e USB; selo e PROCEL e classificação "A" em consumo de energia , alimentação bivolt, manual em português, garantia 12 meses.

V – 02 Notebook – Processador Intel Celeron Dual Core, 4Gb de memória ou superior, tela de 14' a 15'6, webcan , leitor de de cartões, USB, placa de wireless, drive DVD-RW, teclado numérico, bivolt, garantia 1 ano.

VI – 01 Geladeira duplex com sistema frost free, capacidade mínima de 352 L, tendo o congelador capacidade mínima de 80 L, selo procel classificação "A" em consumo de energia ,110/220V, garantia de 12 meses.

VII – 02 Ar condicionado split 7.000 btus frio 110w

VIII – Motocicleta zero km, ano/modelo de fabricação 2016/2017, cilindrada mínima de 109 cc, cor preta, motor de 04 tempos, refrigerado a ar com sistema de partida elétrica, injeção eletrônica, flex, câmbio com 4 velocidades, capacidade mínima do tanque com 4.0 litros com reserva, com porta-objetos, todos equipamentos exigidos pelo código brasileiro de transito, garantia de 12 meses sem limite de quilometragem e sistema de freio a tambor.

IX – Motocicleta 0 km, ano 2016 modelo 2017, cilindrada mínima de 160 CC; cor preta; combustível flex; motor de 4 tempos com potência mínima de 14,9 Cv , refrigerado a ar, partida elétrica, câmbio com 5 velocidades , capacidade mínima do tanque com 16 litros com reserva, todos os equipamentos exigidos pelo código brasileiro de trânsito. Garantida de 12 meses sem limite de quilometragem.

X – 01 Veículo zero km, ano 2016 modelo2017, fabricação nacional, com quatro portas laterais, motor de 3 cilindros de no mínimo 1.0com potência mínima de 65 CV, na cor vermelho,movido a gasolina/álcool (flex), injeção eletrônica, equipado com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e travas elétricas.

Art. 14 Fará jus ao prêmio o PARTICIPANTE cujo imóvel e o proprietário ou posseiro do imóvel a que se refere o cupom contemplado esteja regular com o Tesouro Municipal.

§ 1º Para aplicação ao disposto no caput deste artigo, entende-se por regular com o Tesouro Municipal a pessoa física ou jurídica que não possua débitos de qualquer natureza, inscritos ou não em Dívida Ativa.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul – MS reserva-se no direito de por seus meios comprovar a regularidade fiscal a que se refere no caput deste artigo.

§ 3º Havendo parcelamento ativo do imóvel ou do proprietário ou posseiro a que se referir o cupom sorteado, terá direito ao prêmio o PARTICIPANTE que estiver com as parcelas vencidas e pagas até o dia 21 de outubro do corrente ano.

§ 4º Não havendo comprovação de pagamento do débito, será o prêmio novamente sorteado até ser sorteado um cupom que atenda aos requisitos deste regulamento.

Art. 15 Não fará jus ao prêmio o PARTICIPANTE cujo contribuinte do IPTU seja proprietário ou posseiro de imóvel já contemplado, de modo estimular a diversificação dos contemplados.

Art. 16 Constatada a regularidade fiscal e atendido ao disposto no art. anterior, será homologado pela Comissão Organizadora e divulgado o PARTICIPANTE contemplado.

Parágrafo Único. A Administração Municipal terá o prazo **de 30 (trinta**) dias para efetuar a entrega dos prêmios que não forem entregues durante a realização do sorteio.

Art. 17 O PARTICIPANTE que for contemplado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio no prazo de 30 (trinta) dias da data da realização do sorteio, perderá o direito ao prêmio.

Parágrafo Único. Os prêmios a que se refere o caput deste artigo serão doados a entidades de assistência social estabelecidas no Município de Chapadão do Sul-MS a ser definido através de sorteio pela Comissão Organizadora e publicado a entidade sorteada no Diário Oficial do Município - DOSUL.

Art. 18 A Comissão Organizadora da CAMPANHA será constituída de servidores da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

Art. 19 Caberá à Comissão Organizadora:

I – zelar pelo cumprimento do disposto no presente Regulamento;
II – organizar e realizar os sorteios;
III – orientar os participantes e dirimir quaisquer dúvidas referentes à Campanha;
IV – homologar ou indeferir o cupom sorteado nos termos deste Regulamento;

V – fazer a entrega dos prêmios, no dia do sorteio, juntamente com as autoridades presentes aos contemplados;

VI – homologar os sorteios e divulgar o nome dos contemplados, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do sorteio;

Art. 20 Fica constituída a Comissão Organizadora da Campanha de Premiação do IPTU 2016, composta dos seguintes membros, desde já nomeados:

I. Mariléia Brizola da Rosa;
II. Juliane Portes Faustino;
III. Fabiana Gonçalves da Silva Scorza;
IV. Tatiana de Mello Ramos e
V. Elton Silva

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora da CAMPANHA será presidida pelo membro Mariléia Brizola da Rosa.

Art. 21 O resultado final dos contemplados na CAMPANHA será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul – DOSUL, bem como em seu portal eletrônico e através de campanha publicitária nos órgãos de imprensa local e de esclarecimentos e orientações aos participantes pelos servidores da Prefeitura.

Art. 22 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora.

Art. 23 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 14 de outubro de 2016.

LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal